

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços na melhor forma de direito, de um lado, Gerri Adriani Consoli ME, com CNPJ sob N° 00.245.882/0002-36, estabelecida no município de Joinville - SC, onde é sediada à Rua Max Colin, nº 1289, Sala 17, Bairro América, CEP 89204.041 Telefone (47) 3435-7238, designada simplesmente CONTRATADA por seu representante ao final assinado e de outro lado como CONTRATANTE, os REPRESENTANTES alunos da turma do curso de Turcuiã Turma BH/ADM/AUT Turno mat / vesp Formandos do ano de 2020 Instituição Adup Campus Joinville Neste ato, representados pelos integrantes da Comissão de Formatura, que aqui declaram plenos poderes para representar a turma:

Sr. (a) Karoline Fortunato D'Avila Danossi CPF 01157724990  
RGL 5744621 Residente à Rua Arvo Verde N° 150  
Apto 209 Bairro Lairiu Cidade Joinville UF: SC  
CEP 89227-181 Tel. Residencial (47) 3302-7718 Tel. celular (47) 99730-7959 Whatsapp  
(LL) LLLL-LLLL Facebook LLLL-LLLL  
E-mail LLLL-LLLL  
Local de Trabalho Adup Tel. comercial (LL) LLLL-LLLL

Sr. (a) CARMEN ROSAL JUNKES CPF 947874769-04  
RGL 3345549 Residente à RUA LISIA OLIVEIRA N° 74  
Apto 104 Bairro FATIMA Cidade Joinville UF: SC  
CEP 891229-250 Tel. Residencial (47) 3429-1801 Tel. celular (47) 9998-1568 Whatsapp  
(LL) LLLL-LLLL Facebook LLLL-LLLL  
E-mail LLLL-LLLL  
Local de Trabalho EE DU P Tel. comercial (LL) LLLL-LLLL

Sr. (a) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
RGL \_\_\_\_\_ Residente à \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_  
Apto \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Tel. Residencial (LL) \_\_\_\_\_ Tel. celular (LL) \_\_\_\_\_ Whatsapp  
(LL) LLLL-LLLL Facebook LLLL-LLLL  
E-mail LLLL-LLLL  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Tel. comercial (LL) LLLL-LLLL

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços a baixo descritos, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

### DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**Cláusula 1ª** – ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas às partes.

### DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

**Cláusula 2ª** – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

**Parágrafo único** - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

**Cláusula 3ª** – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3520 1650 / (47) 3520 1658, em horário comercial, e através de preenchimento e encaminhamento de formulário que será fornecido pela CONTRATADA, no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

**Parágrafo 1º** - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

**Parágrafo 2º** - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições para locais que não sejam os de origem do clientes.

**Cláusula 4ª** – A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição dos álbuns e DVDs das filmagens, pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

**Cláusula 5ª** - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do eventos, será de        pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição do número informado, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.

**Parágrafo único** - Fica desde já firmado que o CONTRATANTE se compromete em viabilizar no prazo de 30 (trinta dias) a recolha das solicitações de adesão dos membros da turma, para que efetive o rateio do orçamento ou que se proceda com a readequação dos custos de contratações pelo número de participantes. A ser recolhido pela CONTRATADA na data de     /     /     . Aos alunos que aderirem após este prazo, os valores serão atualizados conforme o orçamento, ou com correção de 1% ao mês.



